



EDITAL 02/2026 - SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA MESTRADO EM ENGENHARIA CIVIL DO PPGE

ANÁLISE DOS RECURSOS

Trata-se dos recursos interpostos pelos candidatos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil referente à seleção de discentes para concessão de bolsas de estudo, conforme edital vigente.

A Comissão de Bolsas informa que os recursos foram devidamente verificados e torna público os resultados. A análise detalhada de cada recurso é apresentada no Anexo I.

CANDIDATO	PARECER
Antônio Márcio Fernandes Almeida	INDEFERIDO
Dárcio Matheus de Oliveira Silva.	DEFERIDO
Francisco Glaubenio Cavalcante de Almeida	INDEFERIDO
Gilmar Guilherme Da Silva	DEFERIDO

A análise dos recursos será realizada pela comissão examinadora, que constitui a única instância recursal, sendo suas decisões finais e não cabendo novos recursos - conforme o item 5.4 do edital de bolsas.

Russas, 20 de fevereiro de 2026

Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil
Campus Russas - Universidade Federal do Ceará



ANEXO I

1. CANDIDATO: Antônio Márcio Fernandes Almeida

OBJETO: Recurso contra indeferimento de inscrição

PARECER: INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A Comissão de Bolsas, composta pelos professores Daniela Lima, Bruna Almada e Iago Freitas, após análise do recurso interposto, verificou-se que o candidato formalizou sua inscrição na modalidade de ampla concorrência, conforme opção expressamente registrada no formulário oficial de inscrição, instrumento que consolida a manifestação de vontade do candidato no âmbito do certame. Nos termos do edital, a definição da modalidade de concorrência deve ocorrer no ato da inscrição, sendo esta informação a que vincula o candidato às regras estabelecidas para o processo seletivo.

Embora o candidato alegue equívoco material no preenchimento do formulário e tenha encaminhado documentação referente à modalidade de cotas, a posterior solicitação de alteração configura modificação da condição de concorrência após o encerramento do prazo de inscrição. Tal modificação não se caracteriza como erro material sanável, mas como alteração substancial da modalidade de disputa, o que afrontaria os princípios da isonomia, da vinculação ao edital e da segurança jurídica, que regem os processos seletivos no âmbito da Administração Pública.

Ressalta-se que a decisão não envolve juízo acerca do mérito da candidatura ou da documentação apresentada, mas decorre da necessária observância às normas editalícias, aplicáveis de forma igualitária a todos os candidatos.

2. CANDIDATO: Dárcio Matheus de Oliveira Silva

OBJETO: Recurso contra indeferimento de inscrição

PARECER: DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O indeferimento ocorreu em razão do envio de documentação destinada à reserva de cotas, embora o candidato tenha optado pela modalidade de ampla concorrência no formulário de inscrição. Em seu recurso, o candidato esclareceu tratar-se de equívoco interpretativo e reafirmou sua intenção de concorrer exclusivamente na modalidade de ampla concorrência, solicitando a desconsideração dos documentos adicionais.

Considerando que a opção registrada no formulário foi inequívoca e que o erro não trouxe prejuízo ao processo seletivo, a Comissão decide pelo deferimento do recurso, com homologação da inscrição na modalidade de ampla concorrência e desconsideração da documentação referente às cotas.

3. CANDIDATO: Francisco Glaubenio Cavalcante de Almeida

OBJETO: Recurso contra indeferimento de inscrição

PARECER: INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A regulamentação institucional vigente dispõe, em caráter geral, sobre a possibilidade de acumulação de bolsa com vínculo empregatício. Trata-se, contudo, de norma de natureza ampla e permanente, que estabelece diretrizes gerais, competindo aos editais anuais disciplinar as condições específicas de concessão, em conformidade com a



disponibilidade orçamentária e o quantitativo de bolsas efetivamente ofertadas em cada exercício.

No presente ano, o número de bolsas disponíveis mostra-se insuficiente inclusive para o atendimento da totalidade dos discentes que não possuem vínculo empregatício. Nesse contexto, eventual aplicação da possibilidade de acumulação somente poderia ser considerada em hipótese de existência de bolsas remanescentes após o atendimento prioritário dos estudantes sem vínculo, sendo uma situação que não se verifica neste exercício.

Diante desse cenário, o Colegiado do Programa deliberou pela adoção de critério restritivo de elegibilidade, vedando a participação de candidatos com vínculo empregatício ou funcional, com o objetivo de priorizar estudantes em regime de dedicação exclusiva e aqueles em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

4. CANDIDATO: Gilmar Guilherme Da Silva

OBJETO: Recurso contra indeferimento de inscrição

PARECER: DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O indeferimento ocorreu em razão do envio de documentação destinada à reserva de cotas, embora o candidato tenha optado pela modalidade de ampla concorrência no formulário de inscrição. Em seu recurso, o candidato esclareceu tratar-se de equívoco interpretativo e reafirmou sua intenção de concorrer exclusivamente na modalidade de ampla concorrência, solicitando a desconsideração dos documentos adicionais.

Considerando que a opção registrada no formulário foi inequívoca e que o erro não trouxe prejuízo ao processo seletivo, a Comissão decide pelo deferimento do recurso, com homologação da inscrição na modalidade de ampla concorrência e desconsideração da documentação referente às cotas.

Russas, 20 de fevereiro de 2026

Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil
Campus Russas - Universidade Federal do Ceará